



DISPOSIÇÕES GERAIS:

O cumprimento das regras abaixo possibilitará uma convivência harmônica, equilibrada e confortável para todos os usuários dos serviços do Condomínio, sejam condôminos ou empregados, de acordo com as disposições contidas na Convenção, bem como buscar a garantia da qualidade de vida de todos.

Art.1º – O presente Regulamento Interno tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas, visando assegurar a tranqüilidade no uso e gozo do Condomínio, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene, conforto e finalidade do **CONDOMINIO A4 OFFICES**. (Vide Capítulo IV Artigos 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Convenção de Condomínio, vide fls. 14/17).

Art. 2º - Para todos os efeitos legais, o presente Regulamento Interno está em vigor e todas as pessoas, condôminos ou ocupantes a qualquer título, que utilizem o Empreendimento, seus prepostos e empregados, são obrigados a cumprir, respeitar e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 3º - Em caso de venda ou transferência de propriedade ou de posse, direta ou indireta, ou da constituição de direitos reais sobre as unidades, os novos adquirentes, quer da propriedade quer da posse, ficam obrigados a comunicar por escrito à administração, **apresentando cópia da Escritura e/ou certidão de ônus reais ou do contrato de locação que ficará arquivado na administração.**

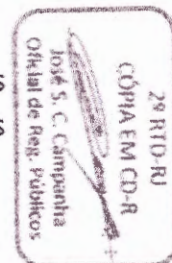
Art. 4º - Os ocupantes, a qualquer título, proprietários ou titulares dos direitos aquisitivos da unidade que ocupam, serão solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas.

Art. 5º - São direitos de cada condômino:

I. Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do edifício, que não causem dano aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais do Regimento Interno e as disposições da convenção, facultada ainda a locação de unidade autônoma;

Art. 6º – São deveres dos condôminos:

I. Remover pó de tapetes e cortinas somente com aspiradores dotados de dispositivo que impeçam a sua dispersão;



II. Não estender ou colocar roupas, tapetes ou objetos de qualquer natureza nas janelas, ou em quaisquer lugares visíveis do exterior, onde estejam expostos ao risco de cair ou prejudicar a estética do Edifício;

III. Não lançar quaisquer objetos, papéis, lixo, pontas de cigarro ou líquidos sobre a via pública e áreas comuns;

IV. Colocar lixo, detritos, etc. nas lixeiras próprias, dos respectivos andares, ou outro local, de conformidade com as normas da administração;

V. Obedecer às normas sobre lixo infectante; (Recolhimento será feito por empresa especializada);

VI. Não decorar as paredes, portas e esquadrias externas das unidades com cores ou tonalidades diversas das empregadas no Edifício;

VII. Não usar toldos externos, sanefas, grades ou equivalentes nas janelas ou partes externas, áreas internas e de serviços, salvo atendendo as especificações e cores padronizadas pelo condomínio;

VIII. Não colocar nem deixar que se coloquem nas partes comuns do edifício quaisquer objetos de sua propriedade, sejam de que natureza for salvo autorização da administração em caráter excepcional;

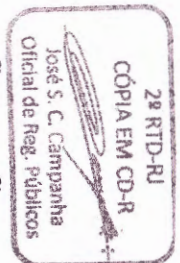
IX- Não utilizar os empregados do Edifício para serviços particulares em horário de trabalho;

X. Não manter animais nas unidades autônomas, salvo com aprovação expressa de assembléia exclusivamente convocada para tal;

XI. Permitir o ingresso, em sua unidade, de preposto da administração, quando isto se torne indispensável a inspeção ou realização de trabalho relativo a estrutura geral do Edifício, e suas instalações, além de serviços nas tubulações das unidades autônomas vizinhas;

XII. Comunicar imediatamente a administração a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade.

Art. 7º - Os danos causados por condôminos, ocupantes, empregados, prepostos ou visitantes, as partes comuns do Edifício, deverão ser indenizadas pelo respectivo proprietário, ficando também, ao encargo de cada condômino a reparação, por sua conta, de todos os danos que forem causados por defeitos decorrentes de má



conservação, de má utilização ou do desgaste natural das instalações na sua propriedade, cabendo aos demais condôminos o direito de exigir, daquele que se descuidar do conserto de sua unidade, o ressarcimento do custeio da reparação geral dos danos que daí advir.

Art. 8º - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva de cada condômino, deverão ser previamente comunicadas a administração nos moldes da Norma NBR16.280 de 18 de abril de 2014 onde não poderão afetar a solidez do prédio, nem contrariar as disposições legais e as da convenção, caso em que qualquer condômino poderá se opor a sua realização.

Art. 9º - O condômino em cuja unidade forem realizadas obras, o mesmo será responsável pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados, sem anuência do síndico, em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua exclusiva conta e risco, os ônus e prejuízos que resultarem do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas, em horário estabelecido no regulamento interno.

Art.10º - O condômino só poderá iniciar suas atividades comerciais após a conclusão total das obras e instalações necessárias ao seu adequado funcionamento e indispensáveis ao bom aspecto de sua unidade, sendo facultado ao Condomínio proibir seu funcionamento, caso entenda não cumprido o aqui estipulado.

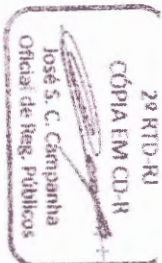
DO FUNCIONAMENTO E DA ACESSIBILIDADE

O Condomínio é constituído de Salas e Lojas, destinados exclusivamente ao uso Comercial.

Art.11º – O horário de funcionamento do CONDOMÍNIO A4 OFFICES, é de: **(Vide Capítulo II Parágrafo 7º da Convenção de condomínio).**

Parágrafo 1º - O funcionamento da Administração será de segunda à sexta-feira de **08:00 às 18:00 horas** e aos sábados de **08:00 às 12:00 horas**, não funcionará aos domingos e feriados.

Parágrafo 2º - O funcionamento da **Recepção** será de segunda à sexta-feira de **07:00 às 19:00 horas** e aos sábados de **07:00 às 16:00 horas**, não funcionará aos domingos e feriados.



Parágrafo 3º - O funcionamento dos elevadores será de segunda à sexta-feira de **07:00 às 22:00 horas** e aos sábados de **07:00 às 16:00 horas**, não funcionará aos no domingos e feriados.

Art. 12º – É expressamente proibida a permanência de filas nos corredores.

Art.13º - O acesso de qualquer pessoa, sem identificação fornecida pela administração, fora do horário de funcionamento normal do condomínio, só será possível mediante prévia autorização da mesma, através do preenchimento em duas vias do formulário de “**Autorização de Entrada**”, que deverá ser solicitada na administração e entregue com antecedência de 24 horas.

Art. 14º – O horário de funcionamento do estacionamento é de segunda à sexta-feira de **07:00 às 23:00 horas** e aos sábados de **07:00 às 20:30 horas**, exceto aos domingos e feriados.

Art. 15º – Tratando-se de Edifício exclusivamente comercial, não é permitido o acesso de pessoas sem camisa ou em trajes sumários, tais como: sunga, biquínis ou maiôs e similares.

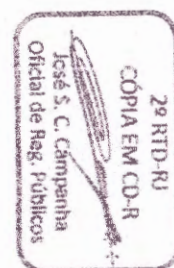
Art. 16º – O horário para utilização do elevador de serviço para carga e/ou descarga de móveis e grandes volumes é de segunda à sexta-feira de 07:00 às 09:00 e das 19:00 às 21:00 aos sábados será de 14:00 às 20:00 horas, salvo prévia e expressa autorização do Síndico ou da Administração.

Art. 17º – Fica vetado o transporte de materiais de construção, em qualquer dos elevadores, em qualquer horário, salvo prévia e expressa autorização do Síndico ou da Administração. Salvo disposto no artigo 16º.

DAS ÁREAS DE USO COMUM - SALA DE REUNIÃO E AUDITÓRIO

Art. 18º – Para a utilização das áreas de uso comum o condômino deve fazer reserva com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência na Administração do Condomínio, que agendará na data e horário disponível e cobrará o valor do aluguel, que deverá ser pago no ato da reserva, sem restituição do valor em caso de desistência.

Parágrafo 1º - No ato da reserva será solicitado um cheque caução no valor de dez (10) salários mínimos, para garantir as instalações e os mobiliários do condomínio. Após a utilização e vistoria da administração não encontrando nenhuma irregularidade, o cheque será devolvido.



Parágrafo 2º - É de responsabilidade do condômino indenizar o condomínio por todo e qualquer dano causado por terceiros nas áreas de uso comum durante a sua utilização.

Parágrafo 3º - Será permitida a locação das salas de Convenção e Reunião, a terceiros que não condôminos, desde que autorizados pela administração. **(Vide Capítulo II parágrafo 10 da Convenção de condomínio).**

Parágrafo 4º O aluguel para os condôminos das salas de Reunião e Auditório será de:

I. sala de reunião 30% do salário mínimo vigente por cada período de 4 (quatro) horas.

II. auditório 50% do salário mínimo vigente por cada período de 4 (quatro) horas.

Parágrafo 5º - O aluguel para terceiros que não condôminos das salas de Reunião e Auditório será de:

I. Sala de reunião 50% do salário mínimo vigente por cada período de 4 (quatro) horas.

II. Auditório 01 (um) salário mínimo vigente por cada período de 4 (quatro) horas.

Parágrafo 6º - Caberá a Administração e ao Conselho a regulamentação das áreas de uso comum, obedecendo-se sempre a jornada de 07:00 às 22:00 horas.

Parágrafo 7º - O bicicletário é de uso comum, situado na garagem subterrânea, porém não poderá haver bicicletas aos domingos e feriados.

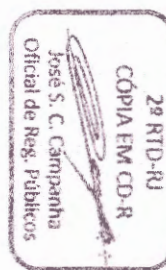
Parágrafo 8º - Na marquise superior do primeiro piso, (térreo), somente poderá ter qualquer tipo de maquinário, mediante autorização da administração.

DA LIMPEZA

Art.19º - As lojas e salas devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante a entrada, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas e demais acessórios e equipamentos.

Art. 20º - É de responsabilidade do condomínio a limpeza das áreas comuns do edifício, inclusive vidraças das salas e vitrines externas das lojas.

Art. 21º - Os horários para coleta de lixo nas lojas são 11:00 e 16:00 horas.



DAS MARCA, LOGOTIPO E IMAGEM

Art. 22º – O condômino tem total direito de utilização da marca e logotipo do condomínio, em seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção, desde que entregue na administração, uma carta especificando a forma da utilização com o modelo, quando se aplicar:

I. O direito de uso da marca e logotipo pode ser suspenso no caso de uso indevido ou de forma que deprecie a imagem do condomínio.

Art. 23º – O condômino que necessitar tirar fotos publicitárias das áreas comuns e fachadas do empreendimento deve solicitar autorização, por escrito, à Administração.

DAS NORMAS GERAIS

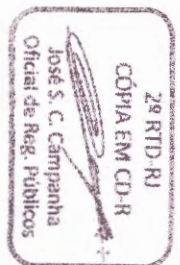
Art. 24º – O condômino é responsável por todos os danos e prejuízos causados por si, seus prepostos, funcionários e eventuais sublocatários, nas salas, lojas e em quaisquer partes do condomínio, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou alterações, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos atos lesivos ao patrimônio alheio.

Art. 25º – O condômino não pode manter na sua unidade, sem prévio e expresse consentimento da administração, qualquer máquina ou equipamento que, devido ao seu peso, tamanho, dimensão ou operação, possa causar danos a quaisquer partes do condomínio, nem que ultrapasse a carga útil prevista em projeto, ou que provoque vibrações prejudiciais a estrutura do prédio.

Art. 26º – O condômino obriga-se a observar a capacidade de carga elétrica prevista para sua unidade, para que a mesma não seja ultrapassada.

Art. 27º – O condômino não pode instalar nas dependências do empreendimento, alto falante, televisão, ou quaisquer aparelhos de som, podendo só utilizar tais aparelhos dentro da respectiva unidade, de modo que não molestem os vizinhos e não sejam ouvidos fora das unidades onde forem instalados.

Art. 28º - A correspondência para as unidades - cartas, telegramas, etc. - deverão ser colocadas nas caixas respectivas existentes nas portarias, sendo retiradas pelos próprios condôminos. Observamos que a administração não tem chave mestra das caixas de correio, portanto, não poderemos colocar pacotes maiores que a entrada do escaninho, neste caso os pacotes poderão ser retirados na administração do condomínio.



Art. 29º - Só com a anuência expressa do síndico, mediante solicitação escrita do interessado, os empregados do condomínio aceitarão chaves das unidades, em caso de ausência, locação, mudança de inquilinos, venda, etc. e, em qualquer hipótese, sob exclusiva e total responsabilidade do condômino interessado. A chave deverá ser entregue na administração.

Art. 30º – Sempre que necessário a Administração editará normas e regulamentos, a fim de racionalizar e empreender com o máximo de eficiência as tarefas relacionadas à administração do empreendimento.

DAS OBRAS

Art. 31º – O horário para execução de obras que possam causar transtornos aos demais condôminos, passará a ter regimento próprio determinado pela Administração.

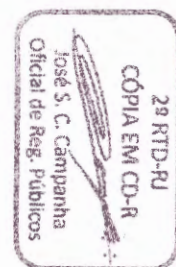
Art. 32º – Para cada obra de reforma, ou execução de novas instalações, o condômino em cuja unidade forem realizadas obras, será responsável pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados, sem anuência da Administração/Síndico, em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua exclusiva conta e risco, os ônus e prejuízos que resultarem do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas, em horário estabelecido no regulamento interno.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de remoção de entulho, a contratação de caçambas e o ensacamento de eventuais resíduos de obras ou reformas é responsabilidade do condômino, não existindo no Condomínio área disponível para tal guarda, não sendo permitida também sua colocação no estacionamento.

Parágrafo 2º - A limpeza da área comum afetada pela obra realizada na unidade autônoma será de responsabilidade do condômino cujo limpeza será feita diariamente.

Art. 33º - As obras realizadas dentro das unidades autônomas, além das leis e normas administrativas aplicáveis, devem observar os seguintes parâmetros:

- l) - Por motivo de segurança estrutural e de acordo com a NBR 16280, de 18/04/2014, a realização de obras nas unidades autônomas fica condicionada a prévia realização de um plano de reforma a ser elaborado por profissional habilitado, o qual deverá descrever os impactos nos sistemas, subsistemas, equipamentos e afins da edificação, além do encaminhamento de tal plano ao responsável legal do condomínio através de comunicado formal, com vistas à



análise prévia à obra de reforma. Neste plano de reforma deve constar, dentre outras, as seguintes condições:

II) Atendimento às legislações vigentes e normas técnicas pertinentes para realização das obras,

III) Escopo dos serviços a serem realizados, com estudo que garanta a segurança da edificação e usuários

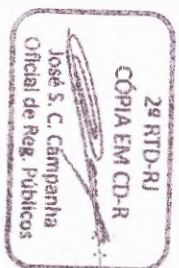
IV) A responsabilidade técnica pelo projeto, pela execução e pela supervisão das obras, quando aplicável, entre outras.

V) Em atendimento aos ditames da NBR 16280, deverá o condômino fornecer na Administração toda a documentação correspondente a reforma, para seu arquivamento pelo Condomínio, a saber: para cada obra de reforma, ou execução de novas instalações, o condômino deve encaminhar à Administração, plantas de arquitetura, letreiro, elétrica, gás, telefonia, ar-condicionado, hidrossanitária e incêndio;

VI) Em caso de não apresentação pelo condômino ao condomínio do plano de reforma, poderá a administração interna do condomínio, com base na NBR16280, com razoabilidade e de forma criteriosa, impedir a entrada na edificação dos insumos e materiais de obra direcionada a unidade autônoma, até que o seu titular cumpra com as suas responsabilidades;

VII) - Por motivo de segurança das instalações e do próprio Empreendimento como um todo fica expressamente vedada a execução nas unidades de qualquer instalação que resulte em sobrecarga estrutural, mecânica e/ou elétrica para o prédio, sem prévia autorização por escrito do síndico e da construtora. Na impossibilidade de emissão de autorização e/ou anuência por parte da construtora deverá, além da autorização por escrito do síndico, o condômino apresentar laudo técnico por engenheiro devidamente registrado no CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que ateste a ausência de qualquer ameaça a higidez, segurança e estética do prédio;

VIII - Os objetos, móveis e aparelhos eletrodomésticos que por suas dimensões não possam subir pelas escadas ou elevadores, deverão necessariamente ser içados, devendo o condômino providenciar o seguro próprio e a autorização da administração para que seja realizado o isolamento de segurança da área;



IX) Conforme determinação do CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) e CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), leis regentes, as obras e serviços de engenharia e arquitetura realizadas pelos condôminos dentro de suas unidades devem ser prestados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos;

X) O condômino deve exigir do profissional e da empresa de engenharia por ele contratado, antes do início da obra ou da prestação dos serviços, a anotação perante o CREA/CAU da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo requerer uma cópia anotada e quitada e entregar na administração do Condomínio, para comprovar a regularização de tal obra / serviço;

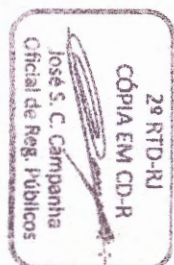
XI) Nos casos em que a lei assim determinar o condômino deverá requerer em momento anterior ao início das obras, as devidas LICENÇAS perante a Prefeitura Municipal e Concessionárias, devendo entregar uma cópia à administração do Condomínio;

XII) No caso de remoção do blindex, a loja deverá ser fechada por tapume de madeira pintado de branco pelo tempo em que o blindex ficar removido.

Art. 34º – A obra que for efetuada, a fachada existente da loja deverá ser coberta pela parte interna, com plástico ou papel branco, é será de responsabilidade do lojista executar a troca dos materiais mencionados, sempre que solicitado pela Administração.

Art. 35º – A utilização de máquinas de solda, aplicação de fórmica, colagem de pisos (tapete, Paviflex, etc.), devem ser realizadas em horário noturno, e deverá ser informada a Administração com antecedência de 48 horas.

Art. 36º – As obras que não atendam as normas de execução determinadas neste regulamento, podem e serão suspensas pela Administração até que as mesmas sejam cumpridas.



SB

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DAS SALAS E LOJAS

Art. 37º – O **horário mínimo** de funcionamento das salas e lojas do Centro Comercial será de:

- **Parágrafo único - Cabe ao proprietário incluir este horário no contrato de locação.**

I. SALAS DO 2º E 3º PAVIMENTO

- **Segunda-feira a sábado de 08:00 às 22:00; (Horário Mínimo)**
- Domingos e feriados: em regra não haverá funcionamento, porém, em caso de excepcionalidade a liberação dependerá de requerimento por escrito à Administração e posterior liberação.

II. LOJAS DO TÉRREO EXTERNAS

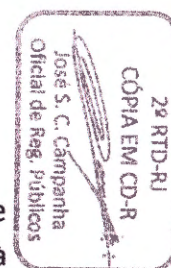
- **Segunda-feira a sábado de 8:00 às 20:00;**
- Domingos e feriados: em regra não haverá funcionamento, porém, em caso de excepcionalidade a liberação dependerá de requerimento por escrito à Administração e posterior liberação.

III. LOJAS DO TÉRREO INTERNAS

- **Segunda-feira a sábado de 08:00 às 20:00;**
- Domingos e feriados: em regra não haverá funcionamento, porém, em caso de excepcionalidade a liberação dependerá de requerimento por escrito à Administração e posterior liberação.

IV. LOJAS INTERNAS DO 1º SUBSOLO

- **Segunda-feira a sábado de 08:00 às 20:00;**
- Domingos e feriados: em regra não haverá funcionamento, porém, em caso de excepcionalidade a liberação dependerá de requerimento por escrito à Administração e posterior liberação.



Art. 38º – O não cumprimento dos horários em referência pelo condômino “salista” e lojista, acarretará em multa diária de 10%, do valor da cota condominial, sendo convertida para fundo promocional.

DOS LETREIROS

Art. 39º – Os letreiros, luminosos ou não, quaisquer elementos promocionais, só serão permitidos nos locais destinados a este fim, obedecidas as determinações das autoridades públicas e as normas estabelecidas pela convenção do condomínio e este regulamento.

I. Os letreiros de identificação de cada loja do térreo, devem estar dentro do limite da sua unidade, definido pela área entre a linha inferior da grelha de ventilação até 2.20 do piso acabado, nas lojas do sub-solo, a área definida para os letreiros, será a partir do teto externo da vitrine até 40 centímetros, além disso os letreiros de todas as lojas deverão apresentar a projeção máxima de até 15 centímetros.

II. Não poderão ser instalados os do tipo “bandeira”;

III.- É vedada a utilização do letreiro do tipo de iluminação intermitente;

IV. As vitrines e/ou letreiros das lojas localizadas na parte externa devem ficar iluminados, no mínimo, no período das 18:00 às 22:00 horas.

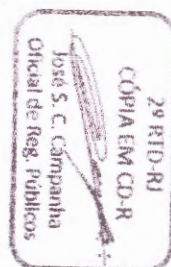
V. Será permitido a colocação de adesivos nas vitrines

DO SISTEMA DE EXAUSTÃO E AR CONDICIONADO

Art. 40º – Exaustão (lojas) - O sistema de exaustão e coifa deve ser provido de extintor de incêndio e bico de CO2; 2 – O sistema de exaustão deve ser aprovado pelo lojista, junto ao órgão público GIM (Gerência de Instalação Mecânica); 3 – Os dutos de exaustão devem ser em chapa de aço preto 16 polegadas e soldados; 4 – Deve ser prevista visita à rede de dutos, para efetuar limpeza interna.

Art. 41º – Ar-condicionado:

I. Qualquer tipo de instalação, reparação ou manutenção, deverá ser previamente informado a administração, para acompanhamento e fechamento das válvulas de gás do sistema, sob pena de arcar com os custos do gás do sistema de refrigeração.



II. Todo ar-condicionado (evaporadoras), instalado nas unidades individuais deverão ser da **MARCA HITACHI** e só poderão ser instalados por empresas credenciadas da HITACHI.

III. Não será permitida a instalação de ar-condicionado individual, nas lojas do térreo e do subsolo, e nas salas do 2º e 3º pavimento, pois a edificação não contempla local para esta alteração.

DAS UNIDADES AUTONOMAS

Art. 42º – É livre o comércio de restaurantes nas lojas do 1º pavimento (térreo), todavia somente em frente as lojas:

I. Lojas 103 a 124 e 133 a 139 poderá ser utilizado uma faixa de até 1,50 metros de profundidade, dentro da projeção de suas paredes laterais e imediatamente após a calçada de no mínimo 2,00 metros de circulação de pedestres, para a colocação de mesas e cadeiras móveis;

II. Lojas 140, 141, 147, 148, 149, 150 poderão ser utilizadas uma faixa de até 1,00 metros de profundidade, dentro da projeção de suas paredes laterais, não obstruindo a circulação de pedestres, para a colocação de mesas e cadeiras móveis, independentemente da praça de alimentação;

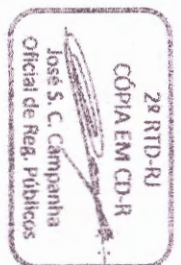
III. As demais lojas do térreo não poderão utilizar mobiliário na projeção de suas lojas.

MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS

Art. 43º - O condômino que infringir qualquer ditame do presente regulamento interno será notificado pela Administração.

Art. 44º A Notificação da Administração, por escrito, se não atendida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data do recebimento da advertência, será convertida em multa pecuniária.

Art. 46º - As multas serão impostas e cobradas pela Administração, ou seu representante legal que deverá comunicá-las aos respectivos condôminos por carta registrada com AR ou por carta protocolada, com recurso do interessado para a Assembléia Geral, no valor de uma cota condominial.



Art. 47º - As multas poderão ser aplicadas diariamente, em caso de infração continuada, sendo o condômino proibido de dar continuidade em caso de obras ou instalações.

Art. 48º - Se o infrator, depois de aplicada a penalidade, não cessar a infração, será passível de novas penalidades e assim sucessivamente, sempre em valor crescente, até decisão judicial.

Art. 45º - Havendo procedimento judicial, todas as despesas correspondentes às custas e a honorários advocatícios correrão por conta do condômino responsável, ficando o mesmo também obrigado a efetuar os reparos necessários, ou reembolsar o Condomínio das despesas em que este tiver incorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados.

Art. 49º - O condômino que infringir qualquer ditame do presente regulamento interno será apenado com multa no valor equivalente ao valor da maior cota condominial.

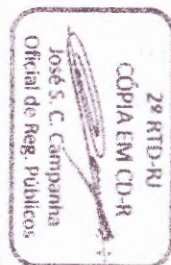
Art. 50º - Em caso de reiterado descumprimento a este regimento, haverá o arbitramento de multa, esta podendo variar em um montante referente a uma cota condominial até seu décuplo.

Parágrafo único – o arbitramento do valor será decidido pelo voto de dois membros do Conselho Fiscal, podendo a multa ser substituída por advertência escrita, conforme gravidade e/ou prejuízos ocasionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 52º Constitui dever dos condôminos e usuários do Condomínio, cumprir o presente Regulamento Interno, levando ao conhecimento da Administração qualquer transgressão de que tenha conhecimento;

Art. 53º Aos condôminos cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão de uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir cláusula que obrigue ao fiel cumprimento das normas do presente Regulamento. Sob pena de responderem pessoalmente pela omissão no contrato de locação, pelo valor das multas aplicadas ao inquilino que transgredir as normas da Convenção e deste Regulamento, bem como anexar aos instrumentos supracitados cópias de inteiro teor da Convenção e deste Regulamento, assim como de decisões das Assembleias Gerais.



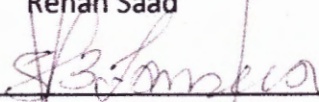
Art. 54º Quaisquer sugestões e ou reclamações deverão ser dirigidas à Administração por escrito, as quais serão registradas em livro próprio localizado na recepção.

Art. 55º Todos os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Administração, síndico e conselho fiscal, ressalvados os direitos de recurso do condômino à Assembleia Geral.

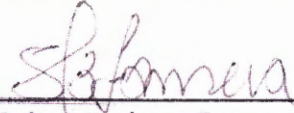
Presidente da AGE de 20/03/2017: _____


Renan Saad

Secretária da AGE de 20/03/2017: _____


Selma Barbosa Fonseca

Síndica: _____


Selma Barbosa Fonseca

Rio de Janeiro, 20 de março de 2017

